



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 94/21:

Aprova o Regulamento da Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas.
— Revoga o Decreto Presidencial n.º 43/12, de 13 de Março.

Despacho Presidencial n.º 48/21:

Aprova a Estratégia de Abordagem dos Activos e Bens Recuperados pelo Estado, no âmbito da Lei n.º 15/18, de 26 de Dezembro, sobre o Repatriamento Coercivo e Perda Alargada de Bens.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas, anexo ao presente Diploma de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 43/12, de 13 de Março, que aprova o Regulamento da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Março de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 94/21 de 19 de Abril

O fomento do desenvolvimento e da competitividade das Micro, Pequenas e Médias Empresas é a principal maneira de assegurar o processo de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia nacional.

Havendo a necessidade de se assegurar a simplificação do acesso aos diversos incentivos e apoios previstos na Lei n.º 30/11, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, com normas regulamentares que propiciem a desburocratização de procedimentos de constituição e funcionamento, bem como que acelerem a formalização das actividades económicas e o aumento das oportunidades do crescimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas em Angola;

Atendendo à necessidade de no âmbito da reforma do Estado e do processo de harmonização, desburocratização, desconcentração e simplificação administrativa, torna-se essencial aprovar o regime regulamentar simplificado para tornar exequível as políticas de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas;

2. O Serviço Nacional de Contratação Pública e o Órgão criado para apoiar as Micro, Pequenas e Médias Empresas, bem como as Entidades Públicas Contratantes, cooperaram na actualização da Base de Dados de Oportunidades de Concursos Públicos para as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

3. O Órgão criado para apoiar as Micro, Pequenas e Médias Empresas de forma regular e com base no calendário de lançamento de concursos públicos, disponibiliza serviços de divulgação, formação e apoio na preparação de Micro, Pequenas e Médias Empresas para as diversas fases dos concursos públicos.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3170-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 48/21
de 19 de Abril

Considerando que o Estado Angolano definiu uma Política Estratégica de Combate à Corrupção, que prevê, entre outras medidas, o processo de identificação, localização e apreensão de bens, activos financeiros ou produtos, desviados ilicitamente, que se encontram no País ou no estrangeiro, no âmbito do Processo de Repatriamento Coercivo e Perda Alargada de Bens, nos termos da Lei n.º 15/18, de 26 de Dezembro;

Havendo a necessidade de assegurar a prudente e diligente gestão dos bens e activos por formas a assegurar a sua optimização, prevenir a perda de valor comercial, a deterioração, bem como a afectação a favor de serviços públicos essenciais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a Estratégia de Abordagem dos Activos e Bens Recuperados pelo Estado, no âmbito da Lei n.º 15/18, de Dezembro — Sobre o Repatriamento Coercivo e Perda Alargada de Bens, anexo ao presente Despacho Presidencial, de que é parte integrante.

2. A abordagem dos activos e bens referidos no número anterior visa garantir a gestão racional dos mesmos através da minimização dos custos, optimização e eliminação da ociosidade, evitando o seu perecimento ou deterioração da sua capacidade de produção de receitas para a economia, bem como:

- a) Eliminar os riscos de perda de valor, optando por alternativas de maior rentabilidade;
- b) Promover o aumento da receita do Estado com a optimização, rentabilização ou sua alienação;
- c) Contribuir para a manutenção e geração de empregos e igualdade de oportunidades económicas;
- d) Assegurar o registo da titularidade da transferência dos activos recuperados ao favor do Estado;

e) Assegurar a continuidade e estabilidade dos activos empresariais recuperados com viabilidade económica, visando a preservação e melhoria do seu valor;

f) Priorizar a alienação dos activos empresariais mediante a sua introdução no Programa de Privatizações (PROPRIV);

g) Proceder ao levantamento da estrutura de gestão dos activos empresariais recuperados até à data e tomar as medidas necessárias que salvaguardem o interesse público, sem comprometer o normal funcionamento das empresas;

h) Realizar um pré-diagnóstico da situação financeira e patrimonial das empresas, visando a determinação da estratégia a ser adoptada.

3. Ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica é incumbida a missão de, no âmbito da Comissão Interministerial para a Implementação do Programa de Privatizações, supervisionar a execução da presente Estratégia.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTRATÉGIA DE ABORDAGEM DOS ACTIVOS
E BENS RECUPERADOS PELO ESTADO**

I. ENQUADRAMENTO

1. O desenvolvimento e rápido crescimento económico de Angola nos últimos anos potenciou o aumento da carteira de investimentos públicos e privados. Contudo, muitos destes aconteceram sem o adequado acompanhamento das autoridades e instituições públicas competentes.

2. Deste modo, o Estado Angolano definiu uma Política Estratégica de Combate à Corrupção que prevê uma série de acções e medidas a serem tomadas, conferidas nos termos da lei com vista à promoção da integridade, transparência dos Sectores Empresariais Público e Privado e de que resultam vários processos de investigação e instrução criminal.

3. Dentre as várias medidas, a Política Estratégica de Combate à Corrupção prevê o processo de identificação, localização e apreensão de bens, activos financeiros ou produtos relacionados com crimes que se encontram no País ou no estrangeiro, e acções por parte de entidades judiciais com vista à recuperação de activos constituídos com fundos públicos.

4. Estes activos assumem naturezas diversas, nomeadamente activos financeiros, valores mobiliários, activos imobiliários e activos circulantes que estão domiciliados tanto no País, como no estrangeiro.

5. A transferência para a esfera do Estado de vários activos antes detidos por entidades privadas implica a definição de uma abordagem clara sobre o destino de cada um destes para orientar a acção das diferentes instituições envolvidas no processo, evitar ambiguidade no tratamento dos casos, bem como minimizar eventuais custos associados à gestão destes e preservar o seu valor e operação, enquanto permanecem na esfera do Estado.

6. O presente Memorando tem como objectivo apresentar a estratégia transversal de abordagem do Executivo aos activos e produtos relacionados com crimes, recuperados pelo Estado, no País ou no estrangeiro. Importa referir que a Estratégia aplica-se a empresas, acções e títulos, bens móveis, propriedades imobiliárias e activo circulante. Exclui-se do presente documento os depósitos bancários ou equivalentes recuperados no âmbito de processos crimes e processos cíveis.

II. VISÃO GERAL SOBRE OS ACTIVOS RECUPERADOS

7. O processo de apreensão e recuperação de activos constituídos com recursos públicos enquadra-se na política do Executivo de prevenção e combate à corrupção e impunidade, que de resto, é um dos pilares do novo paradigma de governação.

8. A recuperação de activos constituídos de forma ilícita deve ser vista essencialmente como um importante instrumento da aplicação da lei visando alcançar, de um modo geral, a justiça social, a responsabilização, a introdução de mudanças estruturais na economia e a consolidação do Estado de direito. Trata-se de um forte instrumento legal que desincentiva o cometimento de crimes contra o erário.

9. Os activos recuperados resultam quer de processos-crime, quer de processos de natureza civil em que o Estado tenha sido lesado, nos termos da legislação vigente no Ordenamento Jurídico, nomeadamente a Lei n.º 9/18, de 26 de Junho — Do Repatriamento de Recursos Financeiros, e da Lei n.º 15/18, de 26 de Dezembro — Sobre o Repatriamento Coercivo e Perda Alargada de Bens.

10. Sem prejuízo do principal objectivo do processo de recuperação de activos que constitui na transferência, de activos e proventos resultantes de actividades ilícitas lesivas ao erário, o Estado deve igualmente procurar aumentar as suas receitas, por via da alienação dos bens, potenciando a sua acção na melhoria das condições de vida dos cidadãos tendo em conta que estes foram sacrificados pelas actividades ilícitas em causa. Estas medidas podem contribuir para o aumento da confiança da população no funcionamento do Estado de direito, antes enfraquecido com a impunidade de condutas criminosas lesivas ao Estado.

11. Nesta senda, para além da componente judicial associada aos processos de recuperação de activos e tendo em conta que os referidos activos resultaram de actividades ilícitas que lesaram o erário, a decisão sobre a abordagem aos activos recuperados deve assentar sobre as seguintes premissas:

- a) *Legalidade* — assegurando que a recuperação de activos decorram com estrita observância da lei, bem como o cumprimento e execução célere dos trâmites legais para a transferência efectiva da titularidade para a esfera do Estado, permitindo assim que os órgãos do Estado consigam assumir controlo e dispor de todos os direitos enquanto proprietário;
- b) *Continuidade* — aplicável aos activos empresariais economicamente viáveis para permitir a estabilidade e continuidade das operações económicas das empresas, não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou paralisar significativamente a sua actividade;
- c) *Papel do Estado de Regulador da Economia* — pressupondo a redução do peso do Estado na economia e a promoção de iniciativas económicas do Sector Privado, incluindo a privatização ou reprivatização de activos em sectores não considerados como estratégicos para o Estado, repassando, deste modo, a titularidade dos activos para a esfera privada;
- d) *Satisfação das Necessidades Colectivas e a Justa Repartição da Riqueza Nacional* — o destino de activos financeiros deve permitir o benefício financeiro ao Estado para a realização da política económica e social em prol dos cidadãos. Isso inclui a arrecadação de receitas por via da alienação de imóveis e activos empresariais a preços de mercado;
- e) *Economia* — devendo o Estado procurar maximizar as receitas e minimizar os custos associados aos activos recuperados. Esta premissa inclui a liquidação célere de activos empresariais sem viabilidade económica, a fim de se evitar o aumento da despesa fiscal; e
- f) *Transparência* — o processo de recuperação de activos, a gestão e a eventual alienação destes deve ser o mais aberto e transparente possível. Uma vez recuperado o Estado deve assegurar a preservação do activo, evitando a deterioração da sua qualidade e respectivo valor.

12. Na sequência da recuperação de activos pelas entidades judiciais é fundamental a realização de um pré-diagnóstico do seu estado operacional e financeiro. Este pré-diagnóstico deverá permitir a avaliação da viabilidade económica e financeira do activo, facilitando, deste modo, a abordagem a ser aplicada.

III. ESTRATÉGIA DE ABORDAGEM AOS ACTIVOS RECUPERADOS

13. A carga financeira para o Estado relativamente aos custos de preservação do valor dos activos pode colocar em causa os benefícios económicos e sociais no âmbito de gestão desses activos. Por isso, é fundamental a determinação de uma estratégia clara, bem como a gestão cuidadosa dos activos para assegurar a preservação do valor económico dos bens recuperados sob pena dos custos/perdas superarem os seus proveitos.

14. Relativamente à priorização e classificação dos referidos activos, estes devem ser agrupados em função do risco, saúde financeira e seus modelos de governação como forma de otimizar o uso de recursos necessários para a sua gestão, ao mesmo tempo que se potencia a sua rentabilidade de forma coordenada e sistemática.

15. Assim sendo, a Estratégia a ser adoptada suportará a decisão de operar, manter e ou renovar, descartar (dissolver) ou alienar os activos recuperados a favor do Estado Angolano. Tendo em conta a especificidade de cada sector de actividade em que os vários activos se inserem apresenta-se a seguir uma abordagem distinta para as diferentes classes de activos recuperados ou a serem recuperados no futuro.

a) Destino e Abordagem para os Activos Empresariais

16. No Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, o Executivo reconhece a necessidade de reduzir o peso do Estado na economia como fornecedor directo de bens e serviços para permitir o aumento da intervenção do Sector Privado e, conseqüentemente, promover a competitividade das empresas e aumentar a qualidade e variedade de serviços disponíveis à população. O Estado deve cada vez mais actuar essencialmente como regulador, facilitador e coordenador do desenvolvimento económico nacional harmonioso, exercendo uma função de liderança na geração de sintonias e consensos baseados numa visão estratégica.

17. Por esta razão, defende-se que os activos empresariais transferidos para a esfera do Estado, em sede do Processo de Recuperação de Activos constituídos com recursos públicos, sejam rapidamente devolvidos para a esfera privada, por via de reprivatização ou liquidação.

18. Importa realçar que de acordo com o Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/18, de 7 de Junho, o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE), no domínio da gestão e controlo das

participações públicas, é o Órgão da Administração Pública responsável por: i) Manter a informação actualizada sobre as participações financeiras do Estado; ii) Exercer os direitos do Estado enquanto accionista no Sector Empresarial Público; iii) Elaborar políticas de gestão das participações do Estado e iv) Titular, em nome do Estado, as participações sociais.

19. Uma vez consumado o acto de recuperação de activo deve ser realizado um pré-diagnóstico que deverá permitir a distinção dos diferentes activos empresariais, classificando-os de acordo com o resultado de uma auditoria prévia com vista a aferir a sua viabilidade económica. Este pré-diagnóstico deverá ser realizado pelo GT-PROPRIV (cf. capítulo V). A abordagem aos activos empresariais dependerá do Estado operacional e viabilidade económica e financeira dos mesmos, nomeadamente:

- a) Abordagem para as Empresas Recuperadas com Viabilidade Económica:
 - i. Tratar dos processos administrativos visando a transferência efectiva da titularidade da empresa ou activo financeiro para o Estado, para que este usufrua dos plenos direitos das suas participações;
 - ii. Proceder-se ao levantamento da estrutura directiva das empresas com vista ao seu acompanhamento e nomeação imediata de representantes do Estado Angolano, caso se considere necessário para a salvaguarda do interesse público, materializando assim a estratégia definida;
 - iii. Considerar a possibilidade de nomeação de Administrador(es) Delegado(s) com poderes gerais de supervisão e veto, lá onde a prudência indicar como medida mais adequada e/ou a manutenção dos órgãos de gestão em funções por altura da intervenção do Estado. Deve ser feita uma análise casuística de cada empresa, a fim de se determinar a necessidade desta medida;
 - iv. Nos casos em que se verificar um vazio de direcção, o Executivo deve imediatamente nomear uma comissão de gestão, visando a manutenção da operação e preservação do valor da empresa até a sua privatização;
 - v. Inclusão no Programa de Privatizações (PROPRIV) em curso, através de um Decreto Presidencial que actualiza o referido Programa, definindo um cronograma de acções, visando a sua alienação, no mais curto espaço de tempo possível;

- vi. No âmbito da privatização, e considerando a Oferta em Bolsa de Valores como o procedimento de privatização a adoptar para as empresas mais rentáveis, deve-se considerar a possibilidade do Estado reter uma participação nas referidas empresas, uma vez que a sua rentabilidade poderá trazer ganhos financeiros para o Estado, com margens de progressão empresarial e de negócio. Ao mesmo tempo, potencia-se a oportunidade de alavancar e desenvolver o mercado bolsista e de valores mobiliários em Angola;
- vii. Contratação de serviços de auditoria financeira independente, custeado pela empresa intervencionada, com vista a apurar a situação financeira e patrimonial desta, a fim de sustentar a estratégia a ser adoptada. Importa enfatizar que o aqui mencionado insere-se no leque de medidas a serem tomadas a curto prazo, até que se defina a estratégia de rentabilidade para os activos que está directamente relacionada com o diagnóstico financeiro a ser feito ao negócio.

b) Abordagem para as Empresas Recuperadas Não Rentáveis ou sem Viabilidade Económica:

- i. Acelerar os trâmites legais para a transferência efectiva da titularidade para a esfera do Estado, permitindo o pleno gozo de direitos;
- ii. Promover a sua capitalização com os meios monetários disponíveis e pertencentes as próprias empresas recuperadas; Caso se mostre insuficiente, prosseguir com a liquidação, conforme ponto seguinte;
- iii. Liquidação da empresa e alienação dos respectivos activos, permitindo o encaixe financeiro decorrente do referido processo e cumprir com os compromissos assumidos com eventuais credores;
- iv. Privilegiar o modelo de leilão electrónico ou concurso público para garantir maior transparência e maximizar o potencial de arrecadação de receitas para o Tesouro.

b) Destino e Abordagem para os Activos Imobiliários Recuperados no País

20. Vários estudos internacionais indicam que o Sector Imobiliário está entre os principais destinos dos recursos provenientes de actividades ilícitas ou aquelas relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Por esta razão e como resultado de investigações criminais, entidades judiciárias nacionais têm vindo a recuperar vários activos imobiliários construídos com recursos públicos. É expectável que o Estado venha a recuperar mais activos imobiliários, em função de novas descobertas nos processos de crime em curso.

21. Obviamente que, com o abrandamento do crescimento económico nos últimos anos, o Sector Imobiliário foi negativamente afectado, resultando numa redução da procura por activos imobiliários. Este elemento reduz o potencial de arrecadação de receitas por via da sua alienação. No entanto, os custos associados à manutenção dos mesmos e os riscos de deterioração, em caso de desuso, devem nortear a abordagem aos mesmos.

22. Por outro lado, algumas instituições do Estado debatem-se com necessidades gritantes de instalações para acomodar, de forma condigna, as suas actividades. Em alguns casos, verifica-se uma despesa considerável com o aluguer de escritórios. Por esta razão, recomenda-se um levantamento junto aos órgãos interministeriais que não possuam imóvel (sede) próprio ou que o possuam em regime de arrendamento para que possam beneficiar da atribuição de alguns destes activos como forma de redução de custos e optimização da despesa do Estado.

23. Com a conclusão da transferência da titularidade dos activos imobiliários para a esfera do Estado deve ser realizado um trabalho entre o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e o Ministério das Finanças, através da Direcção Nacional do Património do Estado, a fim de se verificar o estado de conservação do imóvel, culminando com a elaboração de um relatório.

24. Propõe-se uma abordagem distinta aos activos imobiliários, de acordo com a sua natureza, conforme o seguinte:

a) Abordagem aos Activos Imobiliários para os Fins Comerciais ou Escritórios:

- i. Tratar dos procedimentos administrativos para a transferência efectiva da titularidade do activo imobiliário para o Estado, visando o exercício dos plenos direitos sobre o imóvel, sob gestão da Direcção Nacional do Património do Estado;
- ii. Promover a avaliação imobiliária independente por uma entidade certificada pela Comissão de Mercado de Capitais;
- iii. Realizar as diligências necessárias para a alienação destes imóveis, privilegiando as modalidades de concurso público, leilão electrónico ou a contratação de um intermediário imobiliário, em função da dimensão do imóvel. O intermediário deverá ser remunerado na base de uma taxa de sucesso; e
- iv. Os custos associados à preservação destes activos devem ser cobertos pelo Fundo do Programa de Privatizações e executados pelo Instituto Nacional de Habitação.

b) Abordagem aos Activos Imobiliários para os Fins Habitacionais:

- i.* Registrar a titularidade do activo imobiliário em nome do Estado, visando o exercício dos plenos direitos sobre o imóvel, sob gestão da Direcção Nacional do Património do Estado;
- ii.* Os imóveis considerados premium (com valor de mercado acima da média) devem ser alienados com recurso à intermediários/agentes imobiliários que deverão ser remunerados na base de uma taxa de sucesso (*success fee*) ou por via de leilão electrónico, de acordo com a dimensão do activo. Esta tarefa deverá ser realizada pelo Ministério das Finanças, através da Direcção Nacional do Património do Estado;
- iii.* As habitações sociais concluídas devem ficar sob gestão do Instituto Nacional de Habitação, enquanto órgão responsável por assegurar a gestão e venda dos imóveis construídos no âmbito dos projectos habitacionais do Estado, com a finalidade de as comercializar, na modalidade de renda resolúvel à semelhança dos restantes projectos de habitações sociais construídos ao abrigo do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- iv.* Para as residências ainda em fase de construção, sem as infra-estruturas de base, recomenda-se, a elaboração de um plano de conclusão obras, pelo Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, através do Instituto Nacional de Habitação, visando a sua posterior comercialização nos termos da alínea anterior;
- v.* Relativamente às habitações sociais ainda em fase de construção, com as infra-estruturas já integradas, sugere-se a sua alienação ao Sector Privado (empresas e cooperativas), ou considerar uma parceria público-privada, para a conclusão e comercialização destes fogos habitacionais. Em ambos os casos, descarta-se a possibilidade de haver desembolsos financeiros por parte do Tesouro Nacional para a conclusão das referidas obras.

***c)* Destino e Abordagem para os Activos Circulantes**

25. É previsível que no decorrer dos processos em curso ou no futuro sejam recuperados bens desta natureza, que incluem automóveis, motocicletas, barcos e aviões. Deste modo, afigura-se importante, em sede da presente estratégia, definir-se a abordagem a adoptar.

26. Para os activos circulantes recuperados no País deve ser adoptada a seguinte abordagem:

- i.* Registrar a titularidade do activo circulante em nome do Estado, visando o exercício dos plenos direitos sobre o imóvel, sob gestão da Direcção Nacional do Património do Estado;
- ii.* Proceder ao diagnóstico do estado de conservação dos meios com vista a definir-se a melhor estratégia de valorização e consequentemente projectar-se o potencial valor a ser arrecado para o Estado;
- iii.* Alienação dos activos circulantes recuperados por via de concurso público ou leilão electrónico;
- iv.* Sem prejuízo do ponto anterior, deve-se definir um limite que vai até 50% dos meios circulantes recuperados para reverter a favor de instituições públicas, como a Polícia Nacional, hospitais públicos, Governos Provinciais, Administrações Municipais e outros, de acordo com as suas necessidades e características dos meios em causa.

***d)* Destino e Abordagem para os Activos que se Encontrem no Estrangeiro**

27. Em primeira instância, a abordagem para os activos que se encontrem no estrangeiro são distintas, uma vez que os processos legais para o efeito implicam a cooperação judiciária internacional e procedimentos mais complexos e morosos, relativamente aos activos no País.

28. Por outro lado e uma vez consumada a recuperação dos referidos activos, o seu tratamento deve diferenciar-se dos activos domiciliados no País, na medida em que nem sempre estes poderão ser repatriados. Assim sendo, propõe-se a seguinte abordagem para os activos recuperados no estrangeiro:

- i.* Procurar a cooperação judiciária para assegurar a transferência da titularidade dos activos empresariais para a esfera do Estado Angolano através do IGAPE ou indicar uma empresa pública para o efeito;
- ii.* Avaliar a viabilidade económica das empresas recuperadas no estrangeiro, visando a inclusão no PROPRIV para as empresas economicamente viáveis e liquidar as empresas não rentáveis, potenciando as receitas decorrentes deste processo;

- iii. Relativamente aos activos imobiliários, contratar um intermediário para auxiliar no processo de alienação, prevendo a sua remuneração na base de uma taxa de sucesso. Nos países em que se verificar ausência de instalações próprias para as missões diplomáticas ou consulares angolanas propõe-se a afectação a estas, de uma parte dos imóveis recuperados;
- iv. Para os activos circulantes, propõe-se a sua alienação imediata, com o apoio das missões diplomáticas dos respectivos países;
- v. As receitas decorrentes de todos os activos, tanto no País, como no estrangeiro, devem ter como destino final a Conta Única do Tesouro no Banco Nacional de Angola.

IV. COMUNICAÇÃO

29. O processo de gestão de activos deve prever um plano de comunicação eficaz que permita a compreensão de todas as partes interessadas sobre a agenda do Executivo nesta matéria e a sua fundamentação, por forma a aumentar a cooperação com as entidades do Estado.

a) Comunicação Interna

30. A comunicação interna visa em primeira instância partilhar com entidades do Estado a estratégia do Executivo sobre os activos recuperados a fim de aumentar a conscientização sobre os objectivos e metodologia a adoptar no processo, bem como informar e monitorar a sua implementação, promovendo a cultura de transparência.

31. De igual modo, é importante manter uma comunicação fluida com os órgãos de gestão e colaboradores em geral sobre as empresas transferidas para a esfera do Estado. Esta comunicação é fundamental para garantir um alinhamento com os parceiros privados sobre o futuro das empresas e as respectivas abordagens a serem adoptadas.

b) Comunicação Externa

32. Tendo em conta o interesse público, a necessidade de devolver à sociedade em geral, a confiança no funcionamento do estado de direito e enfatizar na coerência da agenda política, afigura-se essencial uma comunicação frequente das acções no domínio da gestão dos activos recuperados e da estratégia do Executivo sobre os mesmos.

33. Esta comunicação tem como alvo a sociedade em geral e incluem o público externo, tais como: academia, media e sociedade civil e deve assegurar a compreensão da agenda geral do Executivo nesta matéria, a visibilidade da estratégia, sua justificativa e procurar parceiros interessados em colaborar com o Estado na sua materialização. Esta comunicação deve ser transmitida pelos mais diversos Órgãos de Comunicação Social (OCS) e Redes Sociais.

V. COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

34. A gestão de activos provenientes de actividades ilícitas lesivas ao Estado, e posterior alienação, implica uma coordenação estreita entre as instituições do Estado visando a redução de custos, a preservação da operação e do valor dos activos e a maximização das receitas provenientes de eventuais processos de venda.

35. É fundamental que, a nível das estruturas do Executivo, sejam definidas as instituições responsáveis pela recepção formal dos diferentes activos recuperados, de acordo com a sua natureza. Considerando as atribuições das diferentes instituições do Executivo, ao que sugere-se que a distribuição seja da seguinte forma:

TABELA 1

Definição do Órgão de Gestão no Âmbito dos Activos Recuperados do Estado por Fase de Recuperação e Natureza de Activo

Fase de Recuperação	Natureza de Activos	Entidade
Activos Formalmente Entregues ao Estado	Activos Empresariais	
	Participações em empresas, títulos e equivalentes	Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado de acordo com a especificidade do Activo
	Activos Imobiliários	
	Imóveis para os fins comerciais ou escritórios	Direcção Nacional do Património do Estado
	Imóveis habitacionais (<i>pre-mium</i>)	Direcção Nacional do Património do Estado
	Imóveis habitacionais (Casas sociais)	Instituto Nacional de Habitação
	Activo Circulante	
Automóveis, Aviões, Motociclos, barcos e outros	Direcção Nacional do Património do Estado	

36. Uma vez formalmente entregues ao Estado, o IGAPE é indicado para fazer a gestão das empresas recuperadas por este ser o Órgão da Administração Pública responsável por exercer os direitos do Estado enquanto accionista no Sector Empresarial Público e elaborar políticas de gestão das participações do Estado, conforme estabelecido no Decreto Presidencial n.º 141/18, de 7 de Junho, que aprova o seu Estatuto Orgânico.

37. No entanto, a supervisão e coordenação metodológica das actividades das empresas transferidas para a esfera do Estado deve ser sempre feita pelo Ministério de tutela do respectivo sector de actividade, em coordenação com o Ministério das Finanças, enquanto órgão de tutela do sector empresarial público.

38. Os bens patrimoniais, uma vez transferidos para a esfera do Estado, afigura-se necessário haver um corpo que congregue representantes das diferentes instituições que devem intervir para o tratamento, de forma eficiente, dos activos recuperados, visando atingir a prossecução da estratégia definida no presente Memorando.

39. Assim sendo, no intuito de evitar a duplicação de esforços e tendo em conta que parte significativa dos activos recuperados terá como destino a privatização, recomenda-se que a coordenação institucional para o efeito seja feita a nível da Comissão Nacional Interministerial responsável pela Execução do PROPRIV, nos seguintes termos:

- i.* Atribuir à Comissão Nacional para a Implementação do Programa de Privatizações — CNIPROPRIV, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, a incumbência de executar a estratégia de abordagem aos activos recuperados;
- ii.* Esta opção implica o envolvimento dos auxiliares dos Ministros representados na referida Comissão, ao nível do Grupo Técnico de apoio à CNIPROPRIV;
- iii.* Criação de um subgrupo técnico da CNIPROPRIV, coordenado pelo Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro (SEFT) especificamente para auxiliar a CNIPROPRIV na execução da estratégia de abordagem aos activos recuperados. O referido subgrupo tem a seguinte composição:
 - i.* Secretário de Estado das Finanças e Tesouro (Coordenador);
 - ii.* Secretário de Estado da Justiça;
 - iii.* Secretário de Estado da Economia;
 - iv.* Secretário de Estado da Indústria;
 - v.* Secretário de Estado do Ordenamento do Território;
 - vi.* Vice-Governador do Banco Nacional de Angola;
 - vii.* Presidente do Conselho de Administração do IGAPE;
 - viii.* Representante do Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

40. O Subgrupo Técnico acima referido tem as seguintes atribuições:

- i.* Auxiliar o Ministro de Estado para a Coordenação Económica na execução da Estratégia de Abordagem aos Activos Recuperados;
- ii.* Assegurar a transferência efectiva da titularidade dos activos recuperados no processo de recuperação de activos, para a esfera do Estado;
- iii.* Despoletar o processo de levantamento das condições e realizar um pré-diagnóstico da situação actual em que se encontram os activos transferidos para a esfera do Estado;

- iv.* Propor a nomeação de administradores-delegados, gestores ou comissões de gestão para os activos empresariais, caso seja necessário para salvaguardar os interesses do Estado;
- v.* Propor a contratação de serviços de auditoria para a revisão às contas e proceder um diagnóstico completo da situação financeira e patrimonial das empresas recuperadas;
- vi.* Propor a alienação (reprivatização) dos activos recuperados, nos termos da estratégia de abordagem aos activos recuperados;
- vii.* Criar uma base de dados actualizada sobre os activos recuperados e para uma planificação atempada da estratégia a adoptar; e
- viii.* Propor a realização de despesas com vista à preservação do valor dos activos recuperados.

VI. BENCHMARKING INTERNACIONAL

41. Na abordagem quanto a gestão eficaz de activos e produtos relacionados com crimes e recuperados pelo Estado, no País ou no estrangeiro aproveitando as experiências das várias geografias e os mecanismos de actuação e boas práticas que se relacionam com a abordagem da estratégia delineada.

42. Neste contexto, da análise comparativa considerar experiências baseadas em vários países, tais como Itália, França, Tailândia, Estados Unidos e Brasil que apresentam as seguintes soluções para a gestão desses activos:

- i.* Designação de uma estrutura existente para desempenhar as funções previstas na lei, assumindo esta a coordenação e o controle físico dos activos;
- ii.* Estabelecimento de um gabinete novo (agência) centralizado para a administração, gestão e armazenamento dos activos recuperados;
- iii.* Remoção de entes privados de activos e proventos resultantes de actividades ilícitas lesivas ao erário público, procurando o Estado aumentar as receitas por alienação dos bens e potenciando a acção deste na melhoria das condições de vida dos cidadãos sacrificados e aumentando a confiança da população no funcionamento do estado de direito;
- iv.* Privatização ou reprivatização de activos em sectores não considerados estratégicos para o Estado, passando para a esfera privada;
- v.* Maximizar as receitas e minimizar os custos, tendo como premissa a liquidação célere de activos sem viabilidade económica, reduzindo a despesa fiscal;

- vi. Garantia da transparência em todo o processo de gestão de activos recuperados, assegurando o Estado a preservação do activo, evitando deterioração da qualidade e valor, podendo pôr em causa a credibilidade do processo;
- vii. Classificação e diagnóstico dos activos em função do risco, saúde financeira, viabilidade económica e modelos de gestão, potenciando a sua rentabilidade que deve ser de forma sistemática e coordenada;
- viii. Nos activos com viabilidade económica são nomeados representantes do Estado ou constituída uma Comissão de Gestão, tendo em conta a salvaguarda do interesse público até à sua privatização, bem como a contratação de auditoria financeira independente;
- ix. Com vista a maior arrecadação de receitas para o Tesouro do Estado os modelos de leilão electrónico e ou concurso público garantem maior transparência;
- x. Uso dos recursos recuperados para financiar Programas de Recuperação de Activos de forma mais geral, dando um valor simbólico que o produto do crime é usado para combater o crime.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES
LOURENÇO. (21-3149-A-PR)